



REGISTRADO

08/05/2025

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO A
PAIXÃO DE CRISTO DE PIRATINI”.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento A PAIXÃO DE CRISTO – VIA CRUCIS DE PIRATINI, projeto este criado e coordenado pelo ator Ilson Pinto Soares e atualmente pelo Grupo Galera da Arte Cia de Teatro.

Único – evento dedicado ao período de Páscoa, independente da data ou mês, ocorrerá sempre, preferencialmente na sexta-feira santa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal de Piratini

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

22/05/2025

PRÉSIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Autor do Projeto

Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

RECEBIDO

28/04/2025

DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir o evento "A Paixão de Cristo" no calendário oficial do município de Piratini, RS, como uma celebração anual que une fé, reflexão, arte e cultura. Criado e coordenado pelo ator piratiniense Ilson Soares, em parceria com o grupo Galera da Arte Cia de Teatro de Piratini, esse evento tem se mostrado uma iniciativa de grande valor para a comunidade local e um potencial atrativo turístico.

Importância do Evento

"A Paixão de Cristo" é mais do que uma simples apresentação teatral; é uma oportunidade para que a comunidade local e visitantes vivenciem uma experiência espiritual e cultural profunda. Durante a Páscoa, período em que o evento é realizado, a cidade de Piratini pode se beneficiar de uma programação que une arte, fé e reflexão, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a valorização da cultura local.

Impacto no Município

A realização desse evento já demonstrou seu potencial de atração, com cerca de 800 pessoas assistindo ao espetáculo em duas sessões na primeira edição, em 2025. Isso mostra que "A Paixão de Cristo" tem o poder de reunir pessoas de diferentes partes da região, promovendo a integração social e cultural. Além disso, o evento pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, ao atrair turistas que geram demanda para serviços de hospedagem, alimentação e comércio.

Benefícios para a Comunidade

A inclusão de "A Paixão de Cristo" no calendário oficial do município de Piratini permitirá:

1. Promover a cultura local: Valorizando a arte e a criatividade dos artistas locais, em especial o trabalho do ator Ilson Soares e do grupo Galera da Arte Cia de Teatro.
2. Fortalecer a fé e a reflexão: Oferecendo à comunidade uma oportunidade de refletir sobre os valores da Páscoa e a mensagem de amor e esperança que a Paixão de Cristo representa.
3. Desenvolver o turismo: Ao consolidar "A Paixão de Cristo" como um evento anual, o município pode atrair visitantes de outras cidades e estados, contribuindo para o crescimento econômico e a visibilidade da região.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

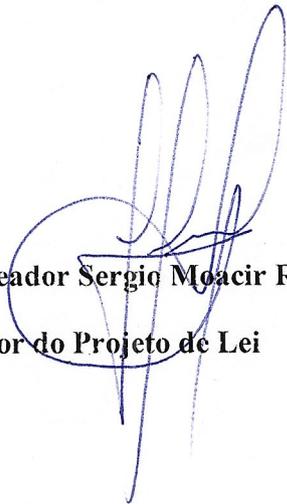
Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

4. Fomentar a integração comunitária: Reunindo pessoas de diferentes origens e crenças em torno de uma celebração que promove a paz e a solidariedade.

Conclusão

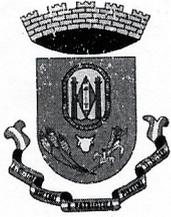
Diante do exposto, acreditamos que a inclusão de "A Paixão de Cristo" no calendário oficial do município de Piratini, RS, é uma medida que beneficiará a comunidade local, promoverá a cultura e a fé, e contribuirá para o desenvolvimento econômico e turístico da cidade. Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei para que possamos oficializar e fortalecer essa importante celebração em nosso município.

Piratini/RS, 24 de Abril de 2025.



Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Autor do Projeto de Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei: 30/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO A PAIXÃO DE CRISTO DE PIRATINI

5. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Poder Legislativo que pretende incluir no calendário oficial de eventos do Município o evento a paixão de cristo de Piratini.

6. Análise Jurídica

6.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, IX da Constituição Federal**.

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Vejamos,

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposto pelo **Poder Legislativo** e não está elencado no rol de competência reservada do **Prefeito Municipal**, disposta no **art. 56 da Lei Orgânica do Município**, em atendimento ao princípio da **simetria constitucional** trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal, não apresentando nenhum óbice para a propositura pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa**, pois **respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

7. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

8. Conclusão

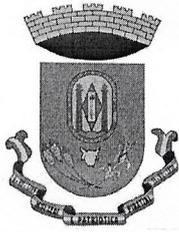
Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 13 de maio de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



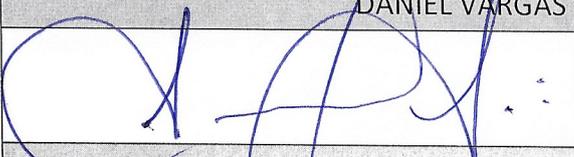
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 30/2025, de autoria do vereador Sérgio Moacir de Castro em que:

Inclui no calendário oficial de eventos do município o evento A Paixão de Cristo de Piratini

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 22/05/2025.